

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Convite**, nº **1/2018-00006**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em consultoria, visando o aperfeiçoamento da gestão administrativa por meio de projetos organizacionais, planejamento, capacitações e aplicação de coaching executivo**, no valor global de **R\$ 160.680,00 (Cento e Sessenta mil, seiscentos e oitenta reais)**, e os Contratos nº **0006/2019**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com a CONTRATADA **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda**, no valor de **R\$ 95.340,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**; Contratos nº **0007/2019**, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Educação**, no valor de **R\$ 65.340,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e os Contratos encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 29 de janeiro de 2019

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: